MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, EM FAVOR DO EMPREGADO, DEVENDO TAL MULTA SER HONRADA PELA EMPRESA QUE DESCUMPRIU OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI PARA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. **052. MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS.** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, PAGOS AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DE SEU NÃO CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. **053. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.** AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO QUE CONTENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS A MULTA EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, POR EMPREGADO, E EM BENEFÍCIO DO MESMO, DESDE QUE NÃO POSSUA, A REFERIDA CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO. **054. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS.** AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM CONDIÇÕES DE MANTER CRECHES FARÃO CONVÊNIO COM AS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, OU CONCEDERÃO AUXÍLIO CRECHE NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, AOS COMERCIÁRIOS QUE TENHAM FILHOS ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE. **PARÁGRAFO ÚNICO:** SOMENTE SERÁ PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, COM A CRECHE QUE POSSUA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE VAGAS AOS FILHOS DOS COMERCIÁRIOS. **055. AUXÍLIO ESCOLAR.** AS EMPRESAS CONCEDERÃO AO EMPREGADO ESTUDANTE, OU QUE TENHAM FILHOS EM IGUAL SITUAÇÃO, UM AUXÍLIO ESCOLAR, SEMESTRAL, A SER PAGO EM FEVEREIRO E JULHO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, DESDE QUE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL, OU RECONHECIDO, TAIS PARCELAS NÃO INTEGRARÃO O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. **056. AUXÍLIO FUNERAL.** EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR

ACIDENTE DO TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA. **057. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM VALOR DIÁRIO NÃO INFERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO DA CATEGORIA. **058. ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS.** AS EMPRESAS PERMITIRÃO, OBRIGATORIAMENTE, O INGRESSO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO SUSCITANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **PARÁGRAFO ÚNICO:** AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL, COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE. **059. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.** É OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO SUSCITANTE POR OCASIÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **060. DELEGADO SINDICAL.** AS EMPRESAS RECONHECERÃO DELEGADOS SINDICAIS, COM AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 543 DA CLT, E COM ESTABILIDADE DE UM ANO, ELEITO EM ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO, DIRIGIDA SINDICATO SUSCITANTE NA PROPORÇÃO DE NO MÍNIMO 1 (UM) POR EMPRESA. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A ELEIÇÃO DE DELEGADOS, POR EMPRESA, OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORCIONALIDADE: A) EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - 1 DELEGADO; B) EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) ATÉ 50 (CINQÜENTA) EMPREGADOS - 2 (DOIS) DELEGADOS; C) EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQÜENTA) EMPREGADOS - 3 DELEGADOS E MAIS 1 (UM) A CADA 50 (CINQÜENTA) EMPREGADOS. **061. MENSALIDADES SINDICAIS.** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, E REPASSARAM EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE, AS MENSALIDADES DEVIDAS PELOS

INTEGRANTES DA CATEGORIA. **062. RELAÇÃO DE EMPREGADOS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ENCAMINHAREM, AO SINDICATO SUSCITANTE, CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, COM O SALÁRIO ANTERIOR E O REAJUSTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. **063. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE FICARÃO OBRIGADAS A PAGAREM UMA MULTA EM FAVOR DO EMPREGADO NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS) POR DIA DE ATRASO. **064. AUMENTO SALARIAL.** OS SALÁRIOS DE INGRESSO OBEDECERÃO OS AUMENTOS NOS MESMOS ÍNDICES DA POLÍTICA SALARIAL. **065. OBRIGATORIEDADE DE CIPAS.** AS EMPRESAS QUE POSSUAM NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR A 20 (VINTE) EMPREGADOS SERÃO OBRIGADAS A MANTEREM O SERVIÇO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPAS). **066. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** AS EMPRESAS PAGARÃO NO FINAL DO MÊS DE DEZEMBRO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, OBEDECENDO AS FAIXAS SALARIAIS VALORES ORIUNDOS DOS LUCROS LÍQUIDOS TIDOS NA EMPRESA DURANTE O ANO CIVIL, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O EFETIVO LUCRO DA EMPRESA.
**067. SALÁRIO EM DOBRO NO DIA DO COMERCIÁRIO.** SERÁ ASSEGURADO O PAGAMENTO, EM DOBRO, NO DIA 30 (TRINTA) DE OUTUBRO (DIA DO COMERCIÁRIO), PARA TODOS OS EMPREGADOS. **068. VALE REFEIÇÃO.** FICA ASSEGURADO A TODOS OS EMPREGADOS O RECEBIMENTO DE VALES REFEIÇÕES CORRESPONDENTES AO NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO/MÊS. **069. CONCESSÃO DE AVISO PRÉVIO - 45 ANOS DE IDADE.** FICA ASSEGURADO A TODO O EMPREGADO QUE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS, CASO SEJA DISPENSADO DE SEU EMPREGO, DIREITO A AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TENDO PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DO

PREVISTO NA CLÁUSULA 021. **070. VALE TRANSPORTE.** TODO O EMPREGADO TERÁ DIREITO A VALE TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEI Nº 7.819, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987, SENDO QUE O NÚMERO DE VALES A SER FORNECIDO SERÁ DE ACORDO COM OS DIAS TRABALHADOS E OS PERÍODOS RESPECTIVOS DE JORNADAS. **071. MÉDIA DAS COMISSÕES.** O PAGAMENTO PARA OS COMISSIONADOS EM RELAÇÃO AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS, SERÁ CALCULADO LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES ADOTANDO-SE OS ÍNDICES DO INPC, ANTERIORES A CONCE$SÃO DO DIREITO, SOMANDO-SE INCLUSIVE O VALOR CORRESPONDENTE AO MÊS EM QUE O EMPREGADO ESTIVER EM FÉRIAS PARA EFEITO DE MÉDIA.
**072. DIA DO COMERCIÁRIO.** FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO COMERCIÁRIO UMA BONIFICAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A UM DIA DE TRABALHO, A SER PAGO PELO EMPREGADOR NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, EM RECONHECIMENTO AO DIA DO COMERCIÁRIO. **073. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.** AS HORAS EXTRAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS PELO VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS DO MÊS, ACRESCENDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL, PARA HORAS EXTRAS PREVISTAS NESTE ACORDO. **074. ADAPTAÇÃO DA FUNÇÃO GESTANTE.** QUANDO A FUNÇÃO DA EMPREGADA GESTANTE NÃO FOR COMPATÍVEL COM O SEU ESTADO GRAVÍDICO, A EMPRESA , MEDIANTE LAUDO MÉDICO E DESDE QUE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PERMITA, DEVERÁ REMANEJÁ-LA PARA UMA FUNÇÃO ADEQUADA, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DOS DIREITOS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ANTERIOR. **075. AUXILIO ESTUDANTE.** AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, UM VALOR CORRESPONDENTE A ½ SALÁRIO DO PISO DA CATEGORIA, NOS MESES DE MARÇO E OUTUBRO DE CADA ANO, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOIS DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDOS POR LEI. De imediato, foi examinado o terceiro item da Ordem do Dia: "Autorização para em caso de

malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo na forma disposta na legislação em vigor e ainda base para o pedido amigável". A matéria foi amplamente discutida, após o que foi colocada em regime de votação por escrutínio secreto tendo sido aprovada. De imediato passou a discussão do quarto item da Ordem do Dia: "Autorização para descontos em favor do sindicato de classe conforme dispositivo constitucional e Desconto Assistencial". Foram apresentadas várias propostas, que após ampla discussão foram colocadas em votação por escrutínio secreto, sendo aprovado por unanimidade, o seguinte: "As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente dissídio, o valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do total da remuneração do empregado já reajustado, descontos estes que ocorrerão nos meses de maio de 2017 e setembro de 2017, totalizando 9% (nove por cento) ao ano, recolhendo as respectivas importâncias, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. O desconto assistencial deverá ocorrer mesmo em caso de demissão do empregado. Incluindo-se ainda um parágrafo único com a redação seguinte: "As empresas descontarão e recolherão aos cofres do sindicato suscitante, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente acordo, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da admissão do empregado, também sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. A seguir foi colocado em discussão o quinto item da Ordem do Dia: "Autorização ao Presidente do Sindicato, ou a quem ele delegar poderes de decisão para firmar acordos". Debatido, amplamente o assunto foi o mesmo colocado em votação, por escrutínio secreto, tendo sido decidido por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes ao Presidente do Sindicato ou a quem este delegar poderes, para firmar acordo, inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos, e por último foi colocado em discussão a sesta e última ordem do dia "Autorização ao Presidente do Sindicato ou a quem ele delegar poderes de decisão para ajuizar ações coletivas que visem a defesa dos interesses dos comerciários, inclusive negociar com a categoria econômica, ou por empresa PLR (Participação nos

Lucros e Resultados, conforme lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000". Após muito debate a matéria foi aprovada por unanimidade. Após o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, sendo a mesma tomada pelo Senhor Luis Carlos Rosa de Oliveira, que salientou da importância da classe trabalhadora "obter através da negociação coletiva, melhores condições de trabalho e o meios dignos de manutenção de um diálogo permanente entre empregados e empregadores capaz de elevar a auto-estima de cada colaborador, fazendo com que esta sintonia seja uma mola propulsora para o entusiasmo do empregado com o trabalho o que sem dúvida será bom para o consumidor que terá um atendimento mais elevado e trará igualmente maior satisfação a classe patronal que obterá maior resultado na produção. Acompanharam a manifestação os comerciários Luiz Rojério Martinelli e Jader Luis Ferreira. Como não houvesse manifestações e, cumpridas as finalidades da presente Assembléia Geral, tendo, ainda, sido proclamados os resultados das votações, realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada. Portão (RS), 12 de dezembro de 2016.

JORGE OLIVEIRA

SECRETÁRIO:
LUIS CARLOS ROSA DE OLIVEIRA

MESÁRIOS:
ANDREA ROSELI KUHN

JUDITE DA SILVA VIEIRA

CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA